



DECRETO NÚMERO 8181 DE 26 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a Regulamentação prevista no Art. 4º da Lei Municipal nº 3.258, de 24 de novembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais nº 4.101, de 25 de setembro de 2018 e nº 4.138, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal de Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a necessidade de promover a ordenação destinada a regulamentar o cadastramento das entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba para gerir os atos necessários ao processo de escolha das entidades que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º O cadastro das entidades previstas no art. 4º, incisos nº XIV a XX, da Lei Municipal nº 3.258, de 24 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.101, de 25 de setembro de 2018 e nº 4.138, de 20 de dezembro de 2018, ocorrerá no período compreendido entre os dias 29/05/2023 e 29/06/2023, pelo envio dos documentos no endereço eletrônico cmma@ubatuba.sp.gov.br ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, sito na Rua Madame Janina, 28, Perequê Açu, no horário compreendido das 08h00 às 17h00.

§ 1º Com o objetivo de racionalização de recursos e espaço físico, e considerando que a via eletrônica possui reconhecimento legal, solicitamos que os documentos requeridos sejam digitalizados dos seus originais, em formato PDF (preferencialmente) e enviados para o e-mail indicado no artigo 1º e respeitando os prazos constantes no mesmo artigo no parágrafo 2º deste Edital. Caso a entidade opte por entregar pessoalmente, esta deverá levar os documentos originais para que sejam digitalizados no momento do cadastramento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.

§ 2º O prazo de entrega pessoalmente na Secretaria de Meio Ambiente, finda às 16h30 e o prazo para entrega eletrônica finda às 23h59min do dia 29/06/2023, sendo comprovado pelo cabeçalho da correspondência eletrônica. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou com documentação incompleta.

Art. 2º O cadastramento da entidade postulante a votar e ou ser votada, deverá conter formulário/requerimento assinado (pode ser assinatura digital do gov.br ou outra certificadora digital) pelo representante legal, fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, pessoalmente ou por solicitação no endereço eletrônico que consta no § 1º do art. 1º, além da documentação abaixo discriminada conforme o que segue:

a) Cópia da última versão do estatuto da entidade, ou Estatuto Social, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identidade do cartório e transcrição dos registros no próprio documento (comprovada pelo verso da última folha do Estatuto onde consta o Registro Cartorial) ou certidão do cartório;



- b) Caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da Comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- c) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório (comprovada pelo verso da última folha onde consta o Registro Cartorial);
- d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ emitida dentro do período de cadastramento constante no artigo 1º deste Edital, obtida no sítio eletrônico do Ministério da Economia/Receita Fazenda;
- e) Cópia da Inscrição Estadual ou declaração de isenção;
- f) Cópia da Inscrição Municipal ou outro documento que conste o número da inscrição no Cadastro de Tributos Mobiliários do município;
- g) Relatório sucinto das atividades desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos que comprove atuação no município neste período (para representantes da sociedade civil dos movimentos ambientalistas);
- h) Declaração do número dos associados e/ou filiados e de que não tem finalidade econômica;
- i) Cópia da Lei que comprove a declaração de Utilidade Pública (se houver);
- j) Cópia de um documento de identidade de validade nacional com foto e do CPF do representante legal, caso este último não conste do documento de identidade apresentado.

Art. 3º Os requerimentos e documentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, que deverá se manifestar de modo fundamentado acerca do preenchimento ou não dos requisitos necessários ao cadastramento, publicando-se a decisão por meio eletrônico no dia 03/07/23.

§ 1º As dúvidas sobre a natureza das entidades representativas serão dirimidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE constante do CNPJ, somente serão aceitas entidades na Divisão 94 - Atividades de organizações associativas, exceto os Clubes que constem desta divisão.

§ 2º Será considerada a Resolução 292 do CONAMA que regulamenta o Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas e a Resolução 38 da SEMIL que regulamenta o CadEA - CONSEMA para dirimir as dúvidas sobre a definição de Entidade Ambientalista.

§ 3º Contra a decisão caberá recurso, por qualquer interessado, a ser interposto até às 17h00 horas do dia 07/07/23 por meio físico ou 23h59 do mesmo dia, se por meio eletrônico no endereço eletrônico constante do parágrafo 1º artigo 1º deste decreto.

§ 4º Após análise de eventuais recursos, será publicado no dia 12/07/23 a homologação do cadastramento das entidades de que trata o presente Decreto.

Art. 4º Na data de 17/07/23 realizar-se-á nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, reuniões plenárias, por setor, para escolha/eleição, dentre as entidades cadastradas homologadas, aquelas que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente, obedecidos os seguintes horários:

I - Das 09h00min às 10h30min, reunião plenária para escolha do(s) representante(s) da(s) entidade(s) representativa(s) das entidades ambientalistas e associações comunitárias.



II - Das 10h30min às 12h00min, reunião plenária para escolha do(s) representante(s) da(s) entidade(s) representativa(s) dos setores: sindicatos, conselhos de classe e empresarial.

§1º As entidades cadastradas escolhidas para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente indicarão, por ofício, em papel timbrado assinado pelo representante legal, por meio eletrônico (escaneado em PDF com a assinatura do representante legal conforme artigo 2º) ou pessoalmente, na Secretaria de Meio Ambiente de Ubatuba no horário de funcionamento ou por meio eletrônico no endereço eletrônico constante do parágrafo 1º artigo 1º deste decreto, no prazo de 03 (três) dias úteis após a eleição, contendo os seguintes dados dos seus representantes titular e/ou suplente, conforme o caso: Nome completo sem abreviações; número do documento de identidade de validade nacional, se RG, local e data de emissão ou CPF; telefone fixo (se tiver), celular de preferência com acesso à aplicativos de mensagens (WhatsApp, Signal, Telegram, etc.), endereço eletrônico do representante e da entidade para recebimento de convocatórias;

§2º Os representantes eleitos devem ter conhecimento do Regimento Interno do CMMA antes da primeira reunião, a de posse, que ocorrerá na reunião ordinária de julho de 2023.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhará o nome das entidades escolhidas para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como as indicações de todos os representantes (titular e suplente) ao Gabinete da Prefeita(o), para edição do Decreto de nomeação e composição final do Conselho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 26 de maio de 2023.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

GUILHERME ADOLPHO PENTEADO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto à Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.